



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ofício 1.411/2017 – CAOP-MAHU  
PA nº MPPR- 0046.16.115753-5

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos  
Hídricos – CERH,**

Cumprimentando-o e tendo em vista *“a função institucional do Ministério Público para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”* (artigo 129, III, CF), e a notícia de que haverá a 30ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos no dia 21 de novembro de 2017, tendo entre os itens de sua pauta o item 4, que trata especificamente de:

*“4. Discussão e deliberação sobre minuta de Resolução que aprova proposta de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes na área de abrangência do Comitê das Bacias dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e 4 - CBH Piraponema;”*

bem como as seguintes considerações: i) que o “acesso aos dados e informações garantido a toda a sociedade” é princípio básico para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (artigo 24, III, Lei estadual 12.726/1999); ii) que a deterioração de recursos hídricos causa danos irreparáveis ao meio ambiente e aumenta o custo de tratamento para melhor potabilidade, como amplamente divulgado pela comunidade científica<sup>1</sup>; iii) que a Resolução 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO**

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA E  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Desembargador Motta, 3384

Mercês, CEP 80.430-200, Curitiba – PR

<sup>1</sup> TUNDISI, J. G. Recursos Hídricos no Brasil: Problemas, desafios e estratégias para o futuro. Academia Brasileira de Ciências, Rio de Janeiro, 2014.

1/4

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

de água superficiais e subterrâneos é considerada um dos avanços para a proteção dos recursos hídricos e fundamenta-se em usos múltiplos das águas (artigo 1º, IV, Lei Federal 9.433/1997); **iv)** que é competência comum da União, Estados e Municípios combater a poluição em todas as suas formas (artigo 23, CR); **v)** que o reenquadramento de cursos d'água para classes mais altas e que permitem o lançamento de cargas poluidoras maiores permite a ocorrência de um processo de progressiva diminuição da qualidade dos recursos hídricos na medida em que viabiliza em tese a implantação de novos empreendimentos ou atividades que lancem efluentes com parâmetros menos protetivos; **vi)** que não se tem conhecimento da existência da realização e disponibilização à sociedade de quaisquer estudos a respeito dos impactos ambientais e socioambientais a partir do pretense reenquadramento dos referidos cursos hídricos, que apontem no mínimo os impactos aos meios físico, biológico e socioeconômicos e os efeitos imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade e suas propriedades cumulativas e sinérgicas; **vii)** que o enquadramento deve ser estabelecido conforme usos preponderantes mais restritivos e correspondentes ao estabelecimento de objetivos de qualidade a serem alcançados (artigo 2º, II e artigo 2º, § 1º, Resolução CNRH 91/2008); **viii)** que, conforme a proposta, segundo parecer de representante do CERH/PR, para o ano 2022, 85 trechos passam a pertencer à classe 3 e, 112, à classe 4, representando piora em 44% do total analisado; **ix)** que não há referência a entrevistas com a população localizada próxima aos trechos que sofrerão reenquadramento a pior, nem com produtores rurais, para que tenham conhecimento dos efeitos da concretização da proposta, que poderão inviabilizar a produção agropecuária da região; **x)** que não se constatou a realização de audiências públicas, conforme prevê o artigo 31 do Regimento Interno do CBH Piraponema<sup>2</sup>, de 20 de julho de

*2 Art. 31. O Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:*

*I – a proposta do Plano das Bacias Hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, bem como das suas atualizações periódicas;*

*II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água;*

*Parágrafo único. Deliberada a realização de Audiência Pública, o Presidente determinará a divulgação, através de convocações oficiais, e publicação no Diário Oficial do Estado e em, no mínimo, um jornal de circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

2011, com convocação oficial e publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 dias, em municípios localizados nas bacias hidrográficas em questão, para discussão da proposta de reenquadramento dos corpos d'água; **xi)** que as propostas de reenquadramento transformam grande parte dos trechos em classe 3 e 4, principalmente em extensões com esgotos domésticos por Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e lançamentos de efluentes industriais como fontes de poluição; **xii)** que há trechos em que se propõe reenquadramento para classes 3 e 4 para justificar ETEs futuras e lançamentos futuros<sup>3</sup>; **xiii)** que não se tem conhecimento a respeito da demonstração de medidas adotadas pelo Estado do Paraná para reverter a situação de poluição dos trechos dos cursos hídricos em questão; **xiv)** o teor do parecer emitido pelo representante da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) no Conselho Estadual de Recursos Hídricos; **xv)** que as seguintes ETEs, exemplificadamente, com influência direta nestas propostas de reenquadramento, são objeto de ações civis públicas, já judicializadas, propostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em face da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR:

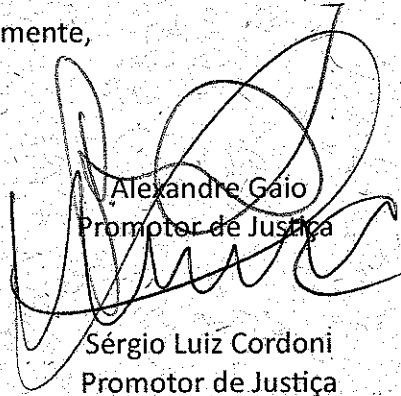
ETE Campinhos – Arapongas  
ETE Indiana – Bela Vista do Paraíso  
ETE Capim – Florestópolis  
ETE Atlântico – Mandaguaçu  
ETE Caxangá – Nova Esperança  
ETE Jaboticabal – Astorga  
ETE Taquari – Astorga  
ETE Água do Braz – Santa fé  
ETE Córrego Fundo – Paranacity,

3 ETEs “futuras” e com “lançamento futuro” detectadas em proposta para as bacias: Paranapanema 3 – Cafeara, Capim-Florestópolis, Centenário, Cambará, Santa Inês; Paranapanema 4 – Diamante do Norte, Uniflor, Itaúna, São Miguel; Pirapó – Atlântico, Caxangá, Paracatu, Jaboticabal, Itaguajé, Taquari, Cruzeiro do Sul.

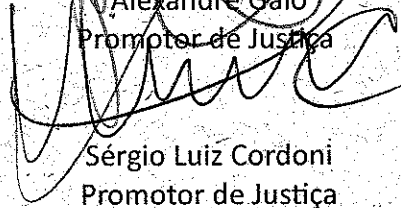
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

Solicitamos a retirada de pauta do item 4, da aludida reunião ordinária, acima citado, para a submissão dos processos administrativos correspondentes à análise e apreciação da Procuradoria Jurídica da SEMA/PR ou Procuradoria do Estado, além da prévia prestação de esclarecimentos sobre quais as medidas adotadas pelo Estado do Paraná para reverter a situação de poluição dos trechos dos cursos hídricos em questão, e sobre os estudos que tratem dos impactos ambientais e socioambientais decorrentes do pretense reenquadramento da classificação de cursos hídricos e sua prévia disponibilização à sociedade.

Cordialmente,



Alexandre Gaio  
Promotor de Justiça



Sérgio Luiz Cordoni  
Promotor de Justiça

Alberto Vellozo Machado  
Procurador de Justiça